

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SONAECOM, SGPS, S.A.

Artigo 1.º

Composição

1. A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por um número par ou ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de doze, eleitos pela Assembleia Geral, tendo o Presidente voto de qualidade.
2. O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, o Presidente.
3. O Conselho de Administração poderá ainda, se assim o entender, delegar os poderes de gestão dos negócios sociais numa Comissão Executiva, bem como, sempre que a dimensão da sociedade e do Conselho de Administração o justificar, criar comissões especializadas para assegurar a eficácia das reuniões principais do Conselho de Administração, nomeadamente uma Comissão de Auditoria e Finanças, uma Comissão de Nomeações e Remunerações e uma Comissão de Ética.
4. Competirá ao Conselho de Administração, regular o funcionamento da Comissão Executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe sejam cometidos. A Comissão Executiva, quando exista será constituída por um número máximo de quatro membros: o respetivo Presidente (CEO) e três membros executivos.
5. Competirá ainda ao Conselho de Administração, regular o funcionamento das comissões especializadas que entenda criar.

Artigo 2.º

Competências e Deveres

1. Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão dos negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes, incluindo, nomeadamente, os seguintes:
 - a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens. Para o efeito, o Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário;
 - b) Aprovar o orçamento e plano financeiro de negócios do grupo Sonaecom;
 - c) Definir a estratégia e as principais políticas da Sociedade;
 - d) Avaliar anualmente o seu desempenho e o desempenho das comissões constituídas, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e o orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno e o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade;
 - e) Tomar de arrendamento ou locar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo ações, quotas ou obrigações;
 - f) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades nos termos do artigo quarto do contrato social;

- g) Deliberar a emissão de obrigações e a contratação de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
 - h) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou coletivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;
 - i) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de ações, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro.
 - j) Aprovar transações de relevância significativa realizadas pela Sociedade com partes relacionadas, nos termos das regras estabelecidas na Política Interna em matéria de Transações com Partes Relacionadas, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento;
2. Os membros do Conselho de Administração devem, entre os demais deveres que lhes são impostos por lei e recomendados pelas boas práticas de bom governo, desenvolver as respetivas qualificações e aprofundar os seus conhecimentos com vista ao cumprimento criterioso, diligente e informado das suas atribuições e deveres funcionais.

Artigo 3.º

Delegação de Poderes – Comissão Executiva

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe, regulando o seu funcionamento e o modo como exercerá os poderes que lhe foram cometidos, dos quais se excecionam os seguintes:
- a) Escolha do Presidente do Conselho de Administração;
 - b) Cooptação de Administradores;
 - c) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
 - d) Aprovação de Relatórios e Contas anuais;
 - e) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
 - f) Mudança da sede social e aumentos do capital social;
 - g) Projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade;
 - h) Aprovação da estratégia de gestão do *portfolio* e as respetivas políticas;
 - i) Aprovação do orçamento anual da Sociedade e o plano financeiro de negócios do Grupo e qualquer alteração a este.
 - j) Definição da organização e coordenação da estrutura empresarial do Grupo Sonaecom;
 - k) Aprovação de todas as matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais;
 - l) definição das políticas de recursos humanos aplicável a quadros de topo (nível G3 e superior) em áreas que não sejam da competência da Assembleia Geral ou da Comissão de Vencimentos.
2. Sempre que seja necessário deliberar sobre as matérias referidas nas alíneas supra e não seja possível convocar o Conselho de Administração em tempo útil, a Comissão Executiva, quando nomeada, terá os poderes necessários para deliberar sobre as referidas matérias, com exceção daquelas que por lei não pudessem ser delegadas (alíneas a) a g)). A Comissão Executiva dará conhecimento das deliberações tomadas ao Conselho de Administração logo que seja possível.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o Presidente ou dois dos membros o convoquem, sendo sempre convocada reunião para aprovação do orçamento anual da sociedade e plano financeiro de negócios do Grupo.
2. Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador mediante carta, que explicitando o dia e hora da reunião a que se destina, seja dirigida ao presidente, mencionada na ata e arquivada.
3. Os administradores poderão votar por correspondência a solicitação do presidente do Conselho.
4. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos, nos termos previstos na lei.
5. As atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, ou da Comissão Executiva, quando exista, serão lavradas pelos Secretários respetivos, e posteriormente aprovadas e subscritas pelos membros presentes.

Artigo 5.º

Quórum e Deliberações

1. O Conselho de Administração, a Comissão Executiva e as respetivas comissões especializadas, quando existam, só podem deliberar se a maioria dos seus membros estiver presente ou representada.
2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos membros presentes, representados, ou dos que votaram por correspondência.

Artigo 6.º

Normas de Conduta

1. No exercício das suas funções como membros do Conselho de Administração e das comissões constituídas pelo Conselho, deve, adicionalmente aos deveres legais, ser dado cumprimento:
 - a) ao Código de Ética e Conduta da Sociedade;
 - b) aos procedimentos adotados em matéria de transações com partes relacionadas, nos termos do Anexo I ao presente regulamento;
 - c) aos procedimentos adotados em matéria de conflitos de interesse.
2. Mantêm-se em vigor as políticas e procedimentos internos relativos a, conflitos de interesses e transação de ações Sonaecom.

Artigo 7.º

Reporte de Transações com Partes Relacionadas

1. O procedimento a seguir pelo Conselho de Administração em matéria de transações com partes relacionadas será o decorrente da Política Interna em matéria de Transações com Partes Relacionadas,

aprovado pelo Conselho de Administração, com parecer prévio vinculativo do Conselho Fiscal, e que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, e em cumprimento dos artigos 249.º-A a 249.º-D do Código dos Valores Mobiliários.

Artigo 8.º

Divulgação de Conflitos de Interesses

1. Os membros do Conselho de Administração devem, nomeadamente por referência à alínea c) do número um do artigo 6.º, informar pontualmente o respetivo órgão ou comissão que integrem sobre factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.
2. O membro que, nos termos do número anterior, declare estar em conflito de interesses, não interferirá no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.

Artigo 9.º

Partilha de Informação

Os Presidentes do Conselho de Administração e das comissões constituídas, quando existam, assegurarão, atempada e adequadamente, o fluxo de informação (através da disponibilização de documentação e de acesso a recursos humanos) necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões, agilizando, nomeadamente, de modo não limitativo, os necessários recursos para a disponibilização das convocatórias, atas e documentação de suporte às decisões tomadas.

Artigo 10.º

Disposições Finais

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração da Sociedade.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 03/05/2012, com as alterações aprovadas nas reuniões do Conselho de Administração de 02/11/2015, 13/03/2017, 12/12/2019 e 17/12/2020

ANEXO AO REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

POLÍTICA INTERNA EM MATÉRIA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. Enquadramento

A Sonaecom – SGPS, S.A. (“**Sociedade**”) tem em vigor, desde 2007, um procedimento específico em matéria de transações com partes relacionadas, aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, que visa objetivos substancialmente similares aos prosseguidos pela Lei n.º 50/2020 que, a partir de 26 de agosto, estabeleceu um conjunto formal de regras e procedimentos de monitorização e divulgação dessas transações, sem prejuízo de se manter em vigor a lei fiscal em matéria de preços de transferência.

O procedimento historicamente instituído na Sonaecom e relacionado com esta matéria visava assegurar que as transações com partes relacionadas são realizadas (i) em condições de mercado (*arms’ lenght basis*) em cumprimento dos requisitos legais, sendo divulgadas de modo transparente; e (ii) de modo a garantir a proteção dos acionistas minoritários, sendo transações que devem beneficiar todos os acionistas equitativamente.

2. Objeto e âmbito da política

2.1. A presente Política estabelece os procedimentos internos aplicáveis a transações com Partes Relacionadas, nos termos da legislação aplicável, incluindo os artigos 249.º-A a 249.º-D do Código dos Valores Mobiliários, o artigo 397.º do Código das Sociedades Comerciais, o enquadramento da IAS 24 relevante na matéria, e o Capítulo I.5 do Código de Governo das Sociedades do IPCG 2020.

2.2. A Política aplica-se aos seguintes tipos de transações:

- a) Transações a serem realizadas entre Sonaecom, SGPS, S.A. (“**Sociedade**”), por um lado, e uma Parte Relacionada da Sociedade¹ por outro (“**TPR**”); e
- b) Transações a serem realizadas entre uma Parte Relacionada da Sociedade e uma Subsidiária² da Sociedade por um montante igual ou superior a 2,5% do Ativo Consolidado da Sociedade³ (“**Transações de Subsidiárias**”).

2.3. Esclarece-se que transações realizadas entre um membro do Conselho de Administração (incluindo membros da Comissão Executiva, quando exista) e a Sociedade ou sociedades que se encontrem numa relação de domínio ou de grupo com a Sociedade (“**Transações com Administradores**”) deverão ser consideradas TPRs ou Transações de Subsidiárias, consoante o caso.

¹ A expressão “**Parte Relacionada**” tem o significado estabelecido no parágrafo 9 da IAS 24, nos termos do Regulamento da Comissão (EC) n.º 1126/2008 de 3 de novembro de 2008 (*O Anexo I contém uma lista que resume os critérios aqui determinados para a identificação de partes relacionadas*).

² “**Subsidiária**” significa uma entidade sobre a qual a Sociedade exerça uma influência dominante nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários.

³ “**Ativo Consolidado da Sociedade**” significa o valor dos ativos da Sociedade de acordo com as mais recentes contas consolidadas auditadas, tal como publicamente divulgadas.

3. Princípios Gerais

3.1. Interesse corporativo e equidade

A) Cada um dos membros do Conselho de Administração deve diligenciar para que as TPRs:

- a) Sejam realizadas tomando em consideração os melhores interesses da Sociedade; e
- b) Sejam realizadas em condições normais de mercado (*arms' length*), isto é, como se as partes envolvidas na transação fossem entidades independentes realizando transações comparáveis, consistentes com as condições de mercado por forma a assegurar a proteção dos interesses dos acionistas minoritários e dos demais *stakeholders*.

B) O membro do Conselho de Administração (ou da Comissão Executiva, quando exista) que se encontre numa situação de conflito de interesses não deve votar ou interferir no processo de decisão relativo a qualquer TPR, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que os membros do respetivo órgão lhe solicitem.

3.2. Transparência

Cada um dos membros do Conselho de Administração deve, quando aplicável nos termos da presente Política:

- a) Diligenciar para que as TPRs e, quando razoável e na medida em que possam exercer influência, as Transações de Subsidiárias, sejam devidamente documentadas e, quando aplicável, divulgadas nos termos estabelecidos nesta Política;
- b) Manter o Conselho de Administração informado relativamente a quaisquer TPRs ou Transações de Subsidiárias que sejam do seu conhecimento.

3.3. Atividade Corrente

O Conselho de Administração ou, quando aplicável, a Comissão Executiva, deve diligenciar para que as TPRs sejam:

- a) realizadas no âmbito da atividade corrente da Sociedade (considerando que a Sociedade é uma Sociedade Gestora de Participações Sociais, sujeita ao respetivo regime legal, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro) ou da Subsidiária relevante; e
- b) concluídas em condições normais de mercado (não sendo sujeitas a quaisquer termos e condições especiais, atípicos ou que não sejam prática *standard* no mercado) e, no que respeita às Transações com Administradores, que não sejam concedidos benefícios especiais ao administrador contraente.

As transações que cumpram os requisitos das alíneas a) e b) deverão, para efeitos da presente Política, ser consideradas “**Transações de Atividade Corrente**”.

3.4. Não concessão de crédito a membros do Conselho de Administração

À Sociedade é proibido celebrar, sendo igualmente proibido ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva (quando aplicável) aprovar ou celebrar, quaisquer Transações com Administradores em que a Sociedade (ou uma sociedade que com esta esteja em relação de domínio ou de grupo), direta ou

indiretamente, conceda empréstimos ou crédito a qualquer membro do Conselho de Administração (incluindo, para evitar dúvidas, membros da Comissão Executiva, quando exista) ou emita garantias a favor de obrigações assumidas por aqueles, sendo igualmente proibido facultar-lhes adiantamentos de remuneração superiores a um mês.

4. Registo Interno e Revisão pelo Conselho Fiscal

- 4.1. O Secretário do Conselho de Administração deverá manter um registo de todas as TPRs, juntamente com toda a documentação de suporte relevante.
- 4.2. O Conselho de Administração, através do seu Secretário, deve enviar ao Conselho Fiscal, pelo menos numa base semestral, uma lista das TPRs realizadas desde a última comunicação, juntamente com a documentação e informação de suporte, nomeadamente os elementos referidos nos pontos 7.2 a) a d)⁴.
- 4.3. Após o recebimento dos elementos referidos no ponto 4.2, o Conselho Fiscal deverá rever toda a documentação e verificar se as referidas TPRs são Transações de Atividade Corrente; as conclusões desta revisão devem ser incluídas no seu relatório anual e apresentadas ao Conselho de Administração.
- 4.4. O Conselho Fiscal pode requerer ao Departamento Financeiro toda a informação que considere relevante relativa a cada TPR realizada e emitir as recomendações que entender necessárias.

5. Transações de Atividade Corrente e Transações Isentas

- 5.1. Deverão ser consideradas como Transações de Atividade Corrente e, como tal e na medida do aplicável, apenas sujeitas às provisões em matéria de registo interno e revisão nos termos do ponto 4, as seguintes transações:
 - a) TPRs cujos termos e condições (incluindo preço) estejam de acordo com as transações habituais da Sociedade e sejam determinadas por fatores externos não controlados pela Sociedade (por exemplo, transações realizadas em mercado regulamentado em linha com os preços de mercado em vigor);
 - b) TPRs efetuadas pela Sociedade relativamente às quais vigorem condições e/ou preços previamente estabelecidos e indistintamente aplicáveis a qualquer contraparte.
- 5.2. O processo e os requisitos para divulgação previstos nos pontos 6.1. e 7.1 não são aplicáveis relativamente às seguintes transações ("**Transações Isentas**"):
 - a) Transações realizadas entre a Sociedade e as suas Subsidiárias (desde que estas se encontrem numa relação de domínio com a Sociedade⁵ e nenhuma Parte Relacionada com a Sociedade tenha interesses nessa Subsidiária);

⁴ O primeiro reporte deverá cobrir o período que começa a 26 de agosto de 2020.

⁵ Entidades que sejam co-controladas pela Sociedade não são relevantes para efeito desta exclusão.

- b) Transações relativas à remuneração dos membros do Conselho de Administração, ou a determinados elementos dessa remuneração;
- c) Transações realizadas por instituições de crédito com base em medidas destinadas a garantir a sua estabilidade, adotadas pela autoridade competente encarregada da supervisão prudencial na aceção do direito da União Europeia; e
- d) Transações propostas a todos os acionistas da Sociedade nos mesmos termos, em que a igualdade de tratamento de todos os acionistas e a proteção dos interesses da Sociedade são asseguradas.

6. Transações realizadas entre a Sociedade e as suas Partes Relacionadas (TPR)

6.1. Todas as transações que não estejam abrangidas pelo ponto 5 da presente política, e que a Sociedade preveja realizar com uma ou mais Partes Relacionadas, devem ser previamente analisadas pelo Departamento Financeiro, que deve enviar ao órgão competente para a aprovação da transação um relatório que indique:

- a) o valor estimado da transação (bem como se a Parte Relacionada realizou outras TPRs com a Sociedade nos últimos 12 meses que não tenham sido publicamente divulgadas nos termos desta Política, indicando o valor dessas TPRs);
- b) Se a transação é uma Transação de Atividade Corrente (e porquê); e
- c) Confirme que a área competente em matéria de preços de transferência foi informada da potencial transação para efeitos de cumprimento dos requisitos em matéria de preços de transferência, se aplicável.

A Comissão Executiva, quando exista, poderá aprovar uma TPR se *(i)* estiver no âmbito dos seus poderes delegados; *(ii)* o relatório emitido pelo Departamento Financeiro confirme que a TPR em causa é uma Transação de Atividade Corrente (e a Comissão Executiva concordar com esta análise) e *(iii)* o valor da transação não exceder €10.000.000,00 (considerando todas as TPRs realizadas entre a Parte Relacionada relevante e a Sociedade nos últimos 12 meses, que não tenham sido publicamente divulgadas nos termos do ponto 7). Se a Comissão Executiva aprovar a TPR deve informar prontamente o Departamento Financeiro dessa deliberação, através do Secretário do Conselho de Administração, de modo a assegurar o reporte semestral ao Conselho Fiscal, nos termos do ponto 4.2..

6.2. Será necessária a obtenção de parecer prévio do Conselho Fiscal (a ser emitido num prazo nunca superior a 10 dias úteis, o qual poderá ser maior ou menor dependendo da complexidade da matéria e/ou a urgência em causa), seguido de deliberação do Conselho de Administração, para aprovação de TPRs não excluídas ou isentas ao abrigo do ponto 5 que:

- a) Não sejam Transações de Atividade Corrente; ou
- b) Excedam o montante de €10.000.000,00⁶.

6.3. As Partes Relacionadas ou os seus representantes não podem estar envolvidos no processo de aprovação de TPRs em relação às quais elas sejam parte.

⁶ Se aplicável, este montante deve ser agregado com o de outras transações realizadas entre a mesma Parte Relacionada e a Sociedade nos últimos 12 meses que não tenham sido publicamente divulgadas nos termos do ponto 7.1.

7. Divulgação Pública de Transações com Partes Relacionadas

- 7.1. O Conselho de Administração deve assegurar que a Sociedade divulga publicamente todas as TPRs que (i) não sejam Transações de Atividade Corrente e (ii) sejam realizadas por um montante (isoladamente ou em conjunto com outras TPRs realizadas com a mesma Parte Relacionada nos 12 meses anteriores que não tenham sido publicamente divulgadas nos termos desta Política) igual ou superior a 2,5% do Ativo Consolidado da Sociedade, o mais tardar no momento em que forem realizadas.
- 7.2. A divulgação pública mencionada no ponto 7.1, deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) Identificação da Parte Relacionada;
 - b) Informação sobre a natureza da relação com a Parte Relacionada;
 - c) A data e o valor da TPR;
 - d) A fundamentação quanto ao carácter justo e razoável da transação, do ponto de vista da Sociedade e dos acionistas que não são Partes Relacionadas, incluindo os acionistas minoritários; e
 - e) O sentido do parecer do Conselho Fiscal relativo à TPR, se este for negativo.
- 7.3. O Conselho de Administração deve especificar, no seu relatório anual, as autorizações concedidas por este órgão nos termos do artigo 397.º do Código das Sociedades Comerciais, e o Conselho Fiscal deve mencionar no seu relatório os pareceres proferidos sobre essas autorizações.
- 7.4. Os deveres de divulgação pública impostos por esta Política são aplicáveis sem prejuízo das regras relativas à divulgação de informação privilegiada referidas no artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

8. Transações de Subsidiárias

- 8.1. O Departamento Financeiro deverá enviar ao CFO (ou equivalente) das Subsidiárias da Sociedade uma lista atualizada das Partes Relacionadas com a Sociedade e deverá dar instruções a cada uma dessas Subsidiárias para notificar o CFO da Sociedade sempre que qualquer uma dessas Subsidiárias pretender realizar uma transação com uma Parte Relacionada da Sociedade que (i) tenha um valor igual ou superior a 2,5% do Ativo Consolidado da Sociedade (considerando todas as Transações de Subsidiárias realizadas com a mesma Parte Relacionada nos últimos 12 meses que não tenham sido publicamente divulgadas de acordo com este ponto 8) e (ii) não esteja isenta nos termos do ponto 5. A referida notificação deve incluir:
- a) Todos os elementos mencionados no ponto 7.2;
 - b) Referência ao facto de a transação ser uma Transação de Atividade Corrente ou não (e respetivo fundamento); e
 - c) Se possível, uma cópia de todos os documentos relativos à transação.

8.2. Se a Transação de Subsidiária referida no ponto 8.1 não for uma Transação de Atividade Corrente, deverá ser publicamente divulgada pela Sociedade, o mais tardar no momento em que for realizada, nos termos do ponto 7.2. acima.

9. Identificação das Partes Relacionadas, Subsidiárias da Sociedade e Pessoal Chave da Gestão⁷

9.1. O Departamento Financeiro, em articulação com o Secretário do Conselho de Administração, assim como com o Departamento de Recursos Humanos da Sociedade deve manter as seguintes listas (“Listas”) permanentemente atualizadas:

- a) Pessoal Chave da Gestão;
- b) Subsidiárias da Sociedade; e
- c) Partes Relacionadas com a Sociedade.

9.2. As Listas devem estar disponíveis para consulta pelo Conselho de Administração, pela Comissão Executiva (quando exista) e pelo Conselho Fiscal para o cumprimento dos seus deveres previstos nesta Política.

10. Disposições Finais

10.1. O Conselho de Administração aprovou esta Política com parecer prévio favorável e vinculativo do Conselho Fiscal.

10.2. Quaisquer alterações a esta Política devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração com o parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.

10.3. Esta Política será divulgada no Relatório Anual de Governo da Sociedade ou tornada pública através de qualquer outro meio adequado.

⁷ “Pessoal Chave da Gestão” significa quaisquer indivíduos que tenham, direta ou indiretamente, autoridade ou responsabilidade pelo planeamento, direção e controlo das atividades da Sociedade, incluindo qualquer administrador (executivo ou não-executivo) da entidade em questão.

Anexo I

PARTES RELACIONADAS DE ACORDO COM A IAS 24

A lista abaixo inclui um sumário das pessoas singulares e coletivas consideradas Pessoas Relacionadas, para efeitos do ponto 9 da IAS 24, tal como adotado pelo Regulamento da Comissão (EC) n.º 1126/2008 de 3 de novembro de 2008.

A. Pessoas Singulares

- i. Pessoa que detenha o Controlo ou Controlo Conjunto da Sociedade;
- ii. Pessoa que exerça uma Influência Significativa sobre a Sociedade;
- iii. Pessoa que seja membro do Pessoal Chave da Gestão da Sociedade ou da sua empresa-mãe;
- iv. Quaisquer Membros Íntimos da Família de quaisquer das pessoas identificadas nos pontos i. a iii. acima.

B. Pessoas Coletivas

- i. Entidades que pertençam ao mesmo grupo da Sociedade;
- ii. Entidade que seja uma Associada da Sociedade (ou Associada de alguma das entidades que pertençam ao mesmo grupo da Sociedade) ou de que a Sociedade seja Associada (ou Associada de entidade que pertença ao mesmo grupo dessa entidade);
- iii. Entidades que sejam um empreendimento conjunto (joint-venture) da Sociedade (ou um empreendimento conjunto de uma entidade que seja membro do grupo a que pertence a Sociedade) ou a Sociedade é um empreendimento conjunto de uma entidade (ou empreendimento conjunto de membro do grupo a que pertence essa entidade);
- iv. Entidades que sejam empreendimento conjunto (joint-venture) da mesma entidade terceira;
- v. Entidades que sejam empreendimento conjunto (joint-venture) de uma entidade terceira da qual a Sociedade é Associada (ou, se a Sociedade for um empreendimento conjunto de uma entidade terceira, a entidade Associada dessa entidade terceira);
- vi. A entidade seja um plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da Sociedade, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada da Sociedade;
- vii. Entidades controladas ou co-controladas por quaisquer das pessoas singulares mencionadas no ponto A. acima;
- viii. Entidade sobre a qual uma pessoa (ou qualquer Membro Íntimo da sua Família) que detenha o Controlo ou Controlo Conjunto da Sociedade, exerça uma Influência Significativa ou seja considerado Pessoal Chave da Gestão dessa entidade (ou da empresa-mãe dessa entidade);
- ix. Entidade, ou qualquer membro do grupo de que faça parte, que preste serviços de Pessoal Chave da Gestão à Sociedade ou à sua empresa-mãe.

C. Glossário

a) **Associado:** significa uma entidade, incluindo entidades sem personalidade jurídica tais como parcerias, sobre a qual a pessoa em questão exerça uma influência significativa, e que não seja uma Subsidiária nem um empreendimento conjunto (joint-venture);

b) **Membro Íntimo da Família:** relativamente a um indivíduo diz respeito aos membros da família que se espera que possam influenciar ou ser influenciados por esse indivíduo nos seus negócios com a Sociedade, o que pode incluir:

i. O cônjuge ou parceiro doméstico e os filhos do indivíduo;

ii. Filhos do cônjuge ou do parceiro doméstico; e

iii. Dependentes do indivíduo, do cônjuge ou do parceiro doméstico.

c) **Controlo:** tem o significado determinado pelo IFRS 10 (em termos gerais, uma entidade controla outra quando tem um poder sobre essa entidade que lhe confere a capacidade de gerir as atividades a que esta se encontra exposta, ou quando é detentor de direitos relativamente a resultados variáveis por via do seu relacionamento com essa entidade e tem capacidade para afetar esses resultados através do poder que exerce sobre a investida);

d) **Controlo Conjunto:** é a partilha de controlo, acordada contratualmente, que existe apenas quando decisões estratégicas relacionadas com a atividade exigem o consentimento unânime das partes que partilham o controlo;

e) **Influência Significativa:** é o poder de participar nas decisões das políticas financeira e operacional de determinada entidade, mas que não confere o controlo.